

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – CONCESSÃO DE USO ONEROSO**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2026**

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.**, CNPJ sob nº 46.191.353/0001-17, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº **25/9301-0002051-3**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, MAIOR OFERTA DE PREÇO MENSAL DA OUTORGA**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021 - Resolução 240/2024; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.037, de 23 de maio de 2023, bem como pelas demais condições previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS e neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h do dia 10/11/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: após às 8h do dia 10/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

LOTE 01: 10/11/2026, às 9h

LOTE 02: 10/11/2026, às 9h30

LOTE 03: 10/11/2026, às 10h

LOTE 04: 10/11/2026, às 10h30

LOTE 05: 10/11/2026, às 11h

LOTE 06: 10/11/2026, às 13h30

LOTE 07: 10/11/2026, às 14h

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta de preço MENSAL da outorga POR LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Exclusivamente no sistema eletrônico

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Exclusivamente no sistema eletrônico

RECURSO ADMINISTRATIVO: Exclusivamente no sistema eletrônico

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à concessão de uso de áreas (lotes de terrenos) da Portos RS - Unidade Porto Alegre, localizadas na Vila DEPRC, para a implantação de terminais de movimentação, armazenagem e/ou comercialização de produtos e/ou insumos da construção civil, instalação de empresa de navegação interior, além de outras atividades que utilizem a hidrovia, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I - Termo de Referência**, que fará parte do edital como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido pela internet no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1 Na data e horário designados no preâmbulo deste Edital será aberta sessão pública pelo (a) Pregoeiro (a).

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não ocorra comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

- 4.1.2. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.1.3. consórcio, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 4.1.4. cooperativas de trabalho, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 4.1.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 4.2. Não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

4.5. Não poderá haver licitante com mais de uma proposta por lote.

4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta

de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos subitens 5.3 e 5.4, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.10 Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no **Anexo I – Termo de Referência**, QUANDO FOR O CASO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO: Vedada a participação de pessoa jurídica que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso VIII do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

6.2. O credenciamento será encaminhado através do Portal do Fornecedor RS no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul: www.pregaobanrisul.com.br

6.3. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas, sendo OBRIGATÓRIO o envio de anexo da proposta.

7.2 As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação. Se não constar o prazo de validade, entender-se-á 60 (sessenta) dias.

7.3 Os licitantes deverão consignar suas propostas comerciais contendo a **MAIOR OFERTA DE PREÇO MENSAL DA OUTORGA POR LOTE**, tido como valor ofertado pela Proponente para obter a outorga da exploração do objeto da cessão onerosa, considerada inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 Na proposta comercial deverá constar no mínimo os seguintes dados: descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere, indicação da razão social, CNPJ, telefone, e-mail, nome, cargo, CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato, com indicação do valor, conforme o critério de julgamento da licitação.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

- 7.5 Na proposta comercial deverá indicar, também, o valor da outorga em reais a ser pago à Portos RS com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, sendo vedada a apresentação de oferta inferior ao valor mínimo mensal estabelecido para o respectivo lote no Termo de Referência.
- 7.6 Será solicitada garantia de cumprimento do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.
- 7.7 As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho, se permitida a participação, não sofrerão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.8 No momento do envio da proposta, os licitantes deverão prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 7.9.1 Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.
- 7.10 Nos casos de emissão de declaração falsa, o(s) licitante(s) estará(ão) sujeito(s) à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro e na Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.11 Até a data e hora marcadas para fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar
- 7.12 ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.13 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de
- 7.14 fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.15 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que
- 7.16 forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto neste Edital.
- 7.17 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.18 Será admitida a subcontratação do objeto, conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.19 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.20 O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra,

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.21 É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.22 As propostas de todos os licitantes ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico: <http://pregaobanrisul.com.br>

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na primeira página deste Edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

10.3. O Critério de Julgamento será **MAIOR OFERTA DE PREÇO MENSAL DA OUTORGA POR LOTE**, de acordo com o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5.1. Será permitida a apresentação de lances intermediários.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.8. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

10.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.9.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 10.9** deste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.10. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 10.9**, para a definição das demais colocações.

10.11. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), de no mínimo 04 (quatro) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico através do portal: www.pregaobanrisul.com.br, que fará parte do futuro Contrato como anexo.

12.2. O licitante poderá solicitar prorrogação pelo mesmo período, e em caso de abandono do certame, se deixar de enviar a documentação solicitada dentro do prazo estipulado, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

12.3. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos da Portos RS, ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não serão admitidas propostas inferiores ao valor mínimo mensal estabelecido para cada lote.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresente preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Portos RS.

12.6.3. contenha vícios insanáveis.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Será considerado vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e propuser a **MAIOR OFERTA MENSAL DA OUTORGA POR LOTE** para este Pregão Eletrônico.

12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico do Pregão, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.10. Erros na elaboração da Proposta Final não constituem motivo para desclassificação, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro.

12.11. Será agendado via chat, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o evento de Julgamento da Proposta onde o (a) Pregoeiro (a) declarará se o licitante está classificado ou desclassificado.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo de até 4 (quatro) horas definido pelo (a) pregoeiro (a), o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1. Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;

13.2.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

13.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, de acordo com o modelo constante no **Anexo nº V (Declaração Unificada).**

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1. Documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

13.3.3. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.5. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.6. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

13.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.4.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

13.4.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

13.4.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

13.4.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 13.4.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**, será exigido, em relação ao valor da proposta final do licitante, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

13.4.3. os documentos do item 13.4.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

13.4.4. desde que previsto no Anexo I – Termo de Referência, será exigida relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

13.4.5. são dispensadas as exigências dos itens 13.4.2., 13.4.3. e 13.4.4. para o Microempresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

13.5. Documentos Complementares para Habilitação:

13.5.1. Além dos documentos relacionados nos **subitens 13.2 a 13.4** deste Edital, serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

13.5.1.1. Previstos no Termo de Referência;

13.6. Demais Documentos Complementares de Habilitação:

13.6.1. Declaração Unificada – Anexo V;

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.9. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.10.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a data da abertura da sessão, e não seja possível ao pregoeiro verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.10.2. Convocado o licitante, na forma do subitem 13.12.1., fica dispensada a comprovação de que ele estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente à data da sua última convocação.

13.11. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresse em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

13.12. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, acompanhado do Anexo, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, este substituirá apenas os documentos que contemple, desde que estejam vigentes.

13.13. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

13.14. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.15. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.15.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no subitem 24.4 deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.15.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11 deste Edital, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.18 **Será agendado via chat**, no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, o **evento de Julgamento da Habilitação** onde o(a) Pregoeiro(a) declarará se o licitante está habilitado ou inabilitado.

13.19 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.19.2. obtenção de documentos e informações que demonstrem situação pré-existente à abertura do procedimento; e

13.19.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo sistema eletrônico deste Pregão, na página deste certame, através do Portal de Compras do Banrisul.

14.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável, decidir sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

14.2. Após as etapas de classificação e habilitação, os licitantes receberão notificação pelo sistema, para, querendo, manifestar imediata intenção de recorrer, obrigatoriamente via sistema eletrônico, sendo que o recurso terá efeito suspensivo.

14.2.1. A falta de manifestação acerca da intenção de recorrer, nos termos previstos neste Edital, importará a decadência desse direito.

14.2.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da aceitabilidade da intenção de recorrer, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente via sistema em que foi realizada a disputa, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em **igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhando à autoridade competente, devidamente informados, quando mantiver a sua decisão.

14.3.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento dos autos.

14.3.2.

14.3.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dias de expediente comercial da PORTOS RS.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

16.3. Os prazos previstos nos **subitens 16.1 e 16.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por necessidade da Administração, ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – Termo de Referência**, quando couber.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

16.7.2. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

16.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **subitem 16.7**, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 16.8**, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

16.10. O gestor, os fiscais técnicos e fiscais administrativos do contrato estão indicados no **Anexo I – Termo de Referência**, se for o caso.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no **Anexo I – Termo de Referência** poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas no **Anexo I – Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo nº II** do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado conforme disposto na **Minuta de Contrato**, que compõe o **Anexo nº II** do presente Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na **Minuta de Contrato** e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia será prestada, conforme previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

22.2. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

22.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei são aplicáveis as seguintes penalidades:

22.1.1 Advertência, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Portos RS;

22.1.2 Multa:

22.1.2.1 De até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

22.1.2.2. De até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que:

22.1.2.2.1. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.2.2.2. deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame;

22.1.2.2.3. apresentar documento falso; ou

22.1.2.2.4. fizer declaração falsa.

22.1.2.3 De até 10% sobre o valor homologado da licitação, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a Portos RS dos prejuízos causados;

22.1.2.4. De até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que cometer fraude fiscal ou agir de modo fraudulento na execução do contrato, ou incidir em alguma das condutas insertas nos incisos I a III do art. 83 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Portos RS.

22.1.2.5 De até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

22.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Portos RS, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Portos RS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, por prazo não superior a 2 (dois) anos, como, também, para aquele que:

22.1.3.1 Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Portos RS;

22.1.3.2 Não mantiver sua proposta;

22.1.3.3 Abandonar a execução do contrato;

22.1.3.4 Incorrer em inexecução contratual.

22.2. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Portos RS, poderão ainda ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos decorrente desta licitação:

22.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com esta empresa pública em virtude de atos ilícitos praticados.

22.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

22.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa.

22.5. As condutas reprováveis descritas neste item, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei federal n.º 12.846 de 2013.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações da Portos RS.

22.7. As multas serão aplicadas pelo Gestor deste Contrato, autorizadas pelo Diretor responsável, e deverão ser depositadas em nome da Portos RS, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da correspondente notificação. Caso a CONTRATADA não o faça, os valores das multas poderão ser deduzidos de créditos a receber da mesma.

22.8. De qualquer multa imposta, a Contratada poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, recorrer ao Presidente da PORTOS RS.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. A devolução das quantias recolhidas a título de multa, em caso de provimento do recurso será efetuada sem responsabilidade da Portos RS por juros, correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza

22.11. As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à Portos RS e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

23. DA VISTORIA

23.1. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta licitação até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento, desde que previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

23.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer **esclarecimentos** necessários ao entendimento de suas propostas.

24.4.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no **preâmbulo deste edital**.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na **Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios e Manual de Aquisições e Contratos da Portos RS**.

24.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

24.12. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; DOCUMENTO APARTADO Nº 4063926

ANEXO I DO TR – MATRIZ DE RISCOS; DOCUMENTO APARTADO Nº3530402

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA.



Documento assinado digitalmente

FABIO SILVEIRA MACHADO

Data: 11/10/2026 12:46:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio Grande, 09 de outubro de 2026.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

PRESIDENTE DA PORTOS RS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**DOCUMENTO APARTADO Nº 4063926****ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO Nº XXXX/202X**

A **Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A**, Empresa Pública criada pela Lei Estadual nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Honório Bicalho, s/nº, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, doravante denominada neste instrumento **Portos RS**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fábio Silveira Machado**, inscrito no CPF sob o nº 723.344.950-34 e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. João Alberto Gonçalves Junior**, inscrito no CPF sob o nº 004.155.650-06, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **Concessionária**, representada neste ato pelo **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO**, de acordo com o **Processo Administrativo nº 25/9301-0002051-3**, e o **Pregão Eletrônico XXXX/2026** com fundamento nas normas disciplinares contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nos demais atos normativos de regência, especialmente à Norma nº 19, 2023 da Portos RS, e ainda, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a concessão de uso de área (descrever lote a ser contratado em conformidade com o especificado no TR) da Portos RS – Unidade Porto Alegre, localizadas na Vila DEPREC, para a implantação de terminais de movimentação, armazenagem e/ou comercialização de produtos e/ou insumos da construção civil, instalação de empresa de navegação interior, além de outras atividades que utilizem a hidrovia, conforme estabelecidos no Termo de Referência/TR.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo uso da área, objeto do presente a Concessionária pagará **mensalmente** à Concedente o valor mensal de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, prevista neste Contrato, implicará incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes e autorização formal.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, mediante solicitação da Concessionária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo contratual, desde que mantido o interesse público.

3.3 O prazo estabelecido justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a implantação de terminais e investimentos de infraestrutura, o que requer um prazo mais dilatado para a recuperação do capital investido e a consecução da atividade finalística, não se aplicando o limite temporal previsto no art. 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da Portos RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento do valor retributivo e das taxas de ressarcimento deverá ser efetuado pela Concessionária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização da área, através de Guia de Arrecadação - GA emitida pela Portos RS (receita@portosrs.com.br).

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS E/OU TARIFAS

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

5.1 A **Concessionária** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 O preço do contrato será reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando como data base o mês de assinatura do contrato.

6.2 O reajustamento anual de que trata o item anterior somente ocorrerá após transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano desde a data-base, em estrita conformidade com a legislação federal aplicável e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da Portos RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 A realização de quaisquer benfeitoria e obras só poderão ser realizadas com autorização expressa e por escrito da Concedente.

8.2 As instalações aprovadas não poderão ser alteradas sem nova aprovação do Concedente;

8.3 Os custos para as instalações na área objeto, todo o equipamento - máquinas, móveis e utensílios, benfeitorias a serem construídas - necessárias e indispensáveis ao funcionamento do objeto, de acordo com projetos (desenhos, detalhes e orçamentos) aprovados pelo Concedente, e, serão de inteira responsabilidade da Concessionária;

8.4 As instalações e todos os equipamentos, poderão ser retirados pela Concessionária, desde que não afetem a estrutura e substância do imóvel, correndo por conta da Concessionária as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento;

8.5 As benfeitorias fixas que vierem a ser efetuadas pela CONCESSIONÁRIA e que integrarem a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade da Concedente tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PORTOS RS

9.1 Incumbe à **Portos RS** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **Concessionária**, no aplicável à Concessão e às leis.

9.2 Incumbe ainda à **Portos RS**:

- a)** Manter as condições de acessibilidade à área concedida;
- b)** Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo de demais órgãos administrativos competentes;
- d)** Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **Concessionária**:

- a)** Manter a área em condições de segurança e limpeza, evitando qualquer risco adicional decorrente da recuperação;
- b)** Prestar informações de interesse da **Portos RS**;
- c)** Contratar de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **Portos RS** e Terceiros;
- d)** Realizar os investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da **Portos RS**, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte da Autoridade Portuária;
- e)** Manter garantia voltada à plena execução do contrato, nos termos do presente Contrato;
- f)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração Pública;
- g)** Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **Portos RS**, pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no local;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

- h) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos à Concessão, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- i) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- j) Realizar o pagamento das taxas de Ressarcimento de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica e outras taxas, se houverem, cujo valor será determinado através de rateio feito pela Concedente, bem como quaisquer ônus que recaiam sobre a área utilizada, incluindo-se tributos municipais, estaduais ou federais;
- k) Caso não tenham medidores de consumo de água, energia elétrica e força instalados no local objeto do presente contrato, fica obrigada a **Concessionária** a providenciar suas instalações no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da mesma, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato;
- l) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados à Concessão, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- n) Atender legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida;
- o) Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do trabalho;
- p) Providenciar pela Concessionária, junto as autoridades públicas federais, estaduais e municipais, todas as licenças e autorizações necessárias ao uso regular da área e suas expensas;
- q) A implementação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dos efluentes líquidos, conforme Lei Federal nº 12.305 de 02/10/2010;

r) Elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) de suas instalações na área arrendada, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

10.2 Obriga-se ainda a **Concessionária** apresentar quando solicitado:

- a) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- c) Manifestação de conformidade com a legislação municipal (alvará), relativa à exploração da área;
- d) Licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente, que contemple suas atividades;
- e) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica,
- f) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Concordata, expedida pelos distribuidores de sua sede;
- g) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede;
- h) Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais;
- i) Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011);
- j) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- l) Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);
- m) Descrição de sua estrutura de instalações no local, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à sua atividade;
- n) Autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando estiver prevista alguma operação na área concedida de petróleo ou seus derivados, gás natural ou biocombustíveis;

- o)** Certificado atualizado do Corpo de Bombeiros quanto à segurança da área concedida, abrangendo as áreas de atividades prestadas no local;
- p)** Relatório de manutenção periódica dos equipamentos e instalações da área, referente aos procedimentos realizados nos últimos 12 meses;
- q)** E, ainda, providenciar o cercamento da área com gradil de concreto (muro vazado) com altura mínima de 2,40m e garantir a segregação e destinação adequada dos resíduos, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001.

10.3 Obriga-se a Concessionária a cumprir os critérios de sustentabilidade socioambiental previstos no Decreto Estadual nº 51.771/2014 e apresentar a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no Termo de Referência - TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

11.1 Findo o prazo de vigência desta concessão, ou em caso de sua rescisão, independentemente do motivo, todas as benfeitorias, construções, acessões e demais melhorias realizadas na área cedida reverterão, de pleno direito e sem ônus, ao patrimônio da Portos RS, sem que assista ao CESSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

11.2 Poderão ser admitidas benfeitorias úteis ou necessárias, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela Portos RS, mediante apresentação e aprovação de projeto técnico e observância das normas aplicáveis.

Essas benfeitorias, uma vez executadas, incorporam-se automaticamente ao bem público, observada a cláusula de reversão prevista no item anterior.

11.3 As benfeitorias executadas sem prévia autorização formal da Portos RS, ainda que de natureza necessária ou útil, não ensejarão qualquer compensação, indenização ou reembolso, ficando o CESSIONÁRIO responsável pela integral regularização ou remoção, conforme determinado pela Concedente.

11.4 É vedada a realização de benfeitorias volutuárias na área cedida. Caso realizadas, estas não gerarão qualquer direito à indenização e poderão ser determinadas a remoção ou desconstituição, às expensas do CESSIONÁRIO.

11.5 Em caráter excepcional, e desde que expressamente previsto em termo aditivo, poderão ser consideradas para fins de compensação financeira as benfeitorias úteis autorizadas previamente pela Portos RS, cujo valor não tenha sido integralmente amortizado durante a vigência contratual, observada a devida comprovação contábil e técnica.

11.6 Todas as intervenções e benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO serão feitas por sua conta, risco e responsabilidade, não cabendo à Portos RS qualquer responsabilidade por custos, encargos, tributos, licenças ou indenizações decorrentes de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DE POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização da Portos RS.

12.2 A Portos RS publicará o extrato deste Contrato, bem como de quaisquer de suas alterações, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União, assegurando a devida publicidade dos atos. Todas as informações referentes ao Contrato também estarão disponíveis no site da Portos RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

13.1 A Portos RS exercerá, por meio de fiscais designados pela Gerência de Planejamento e Desenvolvimento, a fiscalização do cumprimento deste contrato, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos competentes.

13.2 Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a Concessionária ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A Concessionária, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

14.1.1 O instrumento de garantia oferecido pela Concessionária deverá, obrigatoriamente, garantir a Portos RS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária de responsabilidade da Concessionária, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

14.1.2 a Concessionária deverá manter durante toda a vigência do contrato a garantia inicialmente prestada.

14.1.3 O prazo para apresentação da garantia fica estabelecido em até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do presente contrato;

14.2 A Concessionária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1 Caução em dinheiro;

14.2.2 Seguro-garantia;

14.2.3 Fiança bancária.

14.3 As garantias prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

14.4 O não recolhimento da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 14.1.2, autorizará a Portos RS a aplicar à Concessionária multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

14.4.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 14.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e autorizará a Portos RS a promover a rescisão contratual.

14.4.2 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Concessionária, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.4.3 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Concedente, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Concessionária.

14.5 A perda da garantia em favor da Concedente, em decorrência de rescisão por culpa da Concessionária, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual.

14.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.7.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.7.2 Prejuízos causados a Portos RS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.7.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Concedente à Concessionária; e

14.7.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Concessionária, quando couber.

14.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Concedente, em conta específica no Banco informado, com atualização monetária.

14.9 No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10 A Concedente fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Concessionária, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.11 A autorização contida no item 14.10 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.13 A Concedente não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.13.1 Caso fortuito ou força maior;

14.13.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.13.3 Descumprimento das obrigações pelo Concessionária decorrentes de atos ou fatos praticados pela Concedente;

14.13.4 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Concedente.

14.14 Caberá à própria Concedente apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.13.3 e 14.13.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Concedente.

14.15 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Concedente à Concessionária e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.16 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

14.17 A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.18 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

14.19 Será considerada extinta a garantia:

14.19.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Portos RS, mediante termo circunstanciado, de que a Concessionária cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.19.2 Com a sua total utilização por parte da Portos RS;

14.19.3 Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no item 14.6.

14.20 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pela Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

15.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **Portos RS**, sem direito a indenização, e sem prejuízo das penalidades prevista no presente Contrato e na Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2 A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **Concessionária** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **Portos RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A **Portos RS** poderá rescindir este Instrumento em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **Concessionária**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a)** Desvio de objeto da **Concessionária**;
- b)** Dissolução da **Concessionária**;
- c)** Subconcessão;
- d)** Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- e)** Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- f)** Operações das atividades a serem realizadas na área em infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- g)** Descumprimento pela **Concessionária** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- h)** Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

- i) Ocorrência do estabelecido na Cláusula Décima Quarta – Das Responsabilidades pela Inexecução das Atividades; e
- j) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

16.2 Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área concedida deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à Concessão e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **Portos RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

17.1 A **Concessionária** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **Portos RS** e demais autoridades competentes, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados à Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO À ÁREA CONCEDIDA

18.1 A **Concessionária** deverá permitir o acesso à área objeto do presente Contrato aos agentes da **Portos RS** e demais autoridades competentes, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Concessionária, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 42.250/03, e; nas demais normativas às quais se submete o presente contrato, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

19.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

19.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) De 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para pagamento do valor retributivo mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado;

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado.

19.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

19.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com a Portos RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

19.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato junto a Portos RS.

19.2 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

19.3 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

19.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

19.5 A aplicação de sanções não exime a Concessionária da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

19.6 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal n.º 12.846/2013, e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2 Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

20.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a Contratada deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no **Manual de Conduta e Integridade da Portos RS** (https://www.portosrs.com.br/site/public/uploads/site/documentos_institucionais/53.pdf) e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

20.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

20.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

20.3.3 Realizar qualquer negócio em nome da Portos RS ou em razão deste contrato de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

20.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

20.5 A Contratada que se enquadrar nos critérios estabelecidos no “Capítulo VIII – Do Programa de Integridade” da Lei Estadual n.º 15.228/2018, deverá atender as exigências legais, bem como apresentar o CAPI (Certificado de Apresentação de Programa de Integridade), disponível em <https://portalcage.sefaz.rs.gov.br/>, o qual deve ser obtido e entregue ao fiscal do contrato em até 180 dias corridos contados da data da assinatura do contrato. A não apresentação do certificado após esse prazo irá acarretar as seguintes consequências:

20.5.1 Multa diária de 0,02% do valor do contrato por dia, até o máximo de 10% do valor do contrato;

20.5.2 Impossibilidade de nova contratação com o Estado até regularização; e

20.5.3 Inscrição no Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO E A MITIGAÇÃO DOS DANOS

DECORRENTES DE EVENTOS EXTREMOS

21.1 A alocação dos riscos decorrentes da execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos integrante do Processo Administrativo indicado no preâmbulo, a qual constitui parte integrante deste instrumento e define as responsabilidades das partes quanto aos eventos supervenientes capazes de impactar sua execução e o respectivo equilíbrio econômico-financeiro.

21.2 Na ocorrência de eventos climáticos extremos enquadráveis como caso fortuito, força maior, calamidade pública ou situação de emergência, que afetem diretamente a área concedida e produzam impedimento efetivo, total ou parcial, de sua utilização, acesso ou exploração econômica, haverá suspensão dos encargos quando houver efetivo impedimento, mediante comprovação e análise administrativa, com a suspensão ou redução proporcional da retribuição financeira devida pela Concessionária, limitada ao período e à extensão do impacto efetivamente verificados.

21.3 A caracterização do evento dependerá de comprovação por meio de atos oficiais, registros de órgãos competentes, laudos técnicos, relatórios de fiscalização ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a ocorrência do fato e seus reflexos sobre a operação da área concedida.

21.4. A Concessionária deverá comunicar formalmente o evento à Cedente no prazo de até 7 (sete) dias contados da ocorrência do fato ou do início do impedimento operacional, apresentando, sempre que possível, os seguintes elementos:

21.4.1. descrição detalhada do evento, incluindo sua natureza, data de ocorrência e duração estimada;

21.4.2. indicação das medidas preventivas e mitigadoras previamente adotadas;

21.4.3. descrição das medidas emergenciais adotadas ou planejadas para reduzir os efeitos do evento;

21.4.4. identificação das obrigações contratuais efetivamente afetadas;

21.4.5. documentação comprobatória disponível;

21.4.6. demais informações consideradas relevantes para a análise do caso.

21.5 Recebida a comunicação do evento, a Portos RS promoverá a análise técnica, administrativa e jurídica pertinente, podendo solicitar documentos complementares, realizar diligências e decidir fundamentadamente sobre o reconhecimento do impedimento, sua extensão temporal, os efeitos sobre as obrigações contratuais e a aplicação das medidas previstas nesta cláusula.

21.6 Nos casos de impedimento parcial, a eventual redução da retribuição financeira observará a proporcionalidade do impacto efetivamente comprovado, considerando, conforme o caso, a área útil remanescente, a capacidade operacional disponível e a operação efetivamente possível durante o período afetado.

21.7 Permanecem sob exclusiva responsabilidade da Concessionária os danos ou prejuízos sofridos por equipamentos, veículos, embarcações, cargas, mercadorias, estoques, bens próprios ou de terceiros sob sua guarda, bem como os lucros cessantes, perdas de receita ou demais prejuízos comerciais decorrentes dos eventos previstos nesta cláusula, não cabendo à Portos RS qualquer dever de indenização, ressalvadas as hipóteses legal ou contratualmente previstas.

21.8 A ausência de comunicação tempestiva, de comprovação suficiente do evento ou da adoção das medidas razoáveis de mitigação poderá ensejar o indeferimento total ou parcial dos efeitos previstos nesta cláusula.

21.9 Encerrados os efeitos do evento impeditivo, cessará automaticamente a suspensão ou redução das obrigações financeiras, devendo a Concessionária retomar integralmente suas atividades e cumprir as obrigações contratuais aplicáveis.

21.10 Mediante solicitação da Concessionária e verificação técnica, jurídica e administrativa da Portos RS, o período comprovadamente reconhecido de inoperância poderá, quando cabível e conveniente ao interesse público, ser convertido em prorrogação equivalente do prazo contratual, mediante formalização por instrumento próprio, em substituição a eventual compensação financeira.

21.11 O reconhecimento pela Cedente dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Concessionária, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Concessionária.

21.12 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível, ou inviável nas condições existentes, ou excessivamente onerosa.

21.13 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

21.14 Recebida a comunicação do evento, a Portos RS poderá solicitar complementação de informações, realizar vistoria ou diligências e decidir fundamentadamente sobre o reconhecimento dos efeitos previstos nesta cláusula.

21.15 Os eventos extraordinários não contemplados na Matriz de Riscos serão analisados caso a caso, observada a legislação aplicável e os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1 Fica terminantemente vedada a transferência, a qualquer título, do presente, não sendo permitida nenhuma hipótese de sub-rogação.

22.1.1 Fica vedada a subcontratação em conforme com as disposições do Termo de Referência – TR.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

22.2 Aplica-se, à execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Portos RS, a Norma n.º 19, 2023 da Portos RS, e, subsidiariamente, nos casos omissos ou quando as referidas normas não dispuserem de forma diversa, as demais normas de direito público e privado.

22.3 A **Concessionária** obriga-se a nomear preposto para tratar dos assuntos pertinentes ao presente contrato, informando através de ofício, em até 10 dias a contar da assinatura deste instrumento, o nome do contato e seu endereço eletrônico para correspondências oficiais entre as partes.

22.4 Fica estabelecido que, em caso de extinção da Delegação da administração portuária à Portos RS, por término do prazo de vigência, denúncia ou rescisão, a União Federal, na qualidade de Delegatária, poderá assumir a posição contratual da Portos RS, em todos os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, independentemente de anuência da **Concessionária**.

22.5 E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o digitalmente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

22.6 Fica eleita a Cidade de Rio Grande/RS, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já, expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.7 O presente contrato terá plena eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Oficial da União.

Rio Grande/RS, datado conforme a última assinatura digital.

Fábio Silveira Machado - Presidente – Portos RS

João Alberto Gonçalves Junior - Diretor de Gestão Administrativa e Financeira – Portos RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____****Dados da empresa:****Razão Social CNPJ (MF) nº:****Endereço:****Telefone:****Cidade/UF:****Banco:****Agência:****Conta Corrente:****Dados do Representante para apresentação da proposta e assinatura do contrato:****Nome:****CPF:****Cargo/Função:****Carteira de Identidade:****Endereço Eletrônico:****DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:****QUANTIDADE:****VALOR MENSAL DA OUTORGA LOTE****VALOR TOTAL:**

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ PORTOS RS, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, indicando para este fim o Sr., (profissão), (estado civil), Carteira de Identidade nº, CPF nº, como representante desta empresa. Informamos ainda que o e-mail oficial de contato será xxxxxxxxxx@xxxxx.com.br, e o telefone (XX) XXXXXX.

Local e data

Assinatura

(Representante legal)

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

ANEXO IV – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
 - c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em dd de mmmm de aaaa.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital nº:

Objeto:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

_____(licitante), por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e titular do CPF nº _____, DECLARA QUE:

1. Que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
2. Que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
3. Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
4. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
5. Que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
6. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
7. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
8. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
9. Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
10. Que tem pleno conhecimento das condições dos locais e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.
11. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
 - 11.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
12. Se for o caso, para fins do disposto no item nº 5 deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13. Sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

13.1. Está ciente da obrigatoriedade de respeitar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS – RILCC. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

14. Em atendimento ao previsto no Edital, tem conhecimento dos locais onde será realizado o serviço e que é detentora de todas as informações relativas à sua execução. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de quaisquer fatos para solicitar qualquer alteração das condições contratuais, caso a nossa empresa seja a vencedora da licitação.

15. Possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme Anexo I – Termo de Referência e informa que os Responsáveis Técnicos para a licitação e execução do objeto são os profissionais abaixo assinados.

Local e Data.

Responsável Técnico da Empresa

(Nome, assinatura)

Ex.: CREA.....

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207